

EDITAL NRCA N.º 17/2019

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
TRANSFERÊNCIA INTERNA AOS DISCENTES
DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Fica aberto o processo de Transferência Interna para os discentes dos cursos de graduação dos *campi* da FAE Centro Universitário: de 18 de novembro a 06 de dezembro de 2019.

§1º Entende-se por Transferência Interna o procedimento utilizado para a mudança de *campus* e/ou de curso entre os *campi* da FAE Centro Universitário, desde que haja a existência de vagas para o curso/*campus* de destino.

§2º A Transferência Interna é disponibilizada aos discentes que possuam vínculo com a FAE Centro Universitário.

§3º Os discentes interessados em participar do processo de Transferência Interna deverão verificar as compatibilidades da matriz curricular do curso no qual estão inseridos e da matriz curricular do curso no qual pretendem se transferir, tomando ciência das singularidades de cada uma.

§4º Os discentes dos *campi* da FAE Centro Universitário interessados em solicitar a Transferência Interna deverão fazê-lo por meio do FAE *Connect*, menu *Serviços*, em *Protocolos, Diversos*, opção Requerimento de Transferência Interna disponível até às 23h59 do dia 06 de dezembro de 2019.

§5º Para Transferência Interna de discentes que possuem benefícios, ficam definidas as seguintes regras:

- I. Bolsa ProUni: limitando a uma única transferência durante a vida acadêmica do discente, observando também as regras do Manual do Bolsista disponível no site <http://prouniportal.mec.gov.br>, que define a obediência inclusive do prazo de utilização da bolsa de acordo com o novo curso escolhido e que sejam cursos de área afim, sendo que para esta possibilidade de transferência, o discente deve ter cursado no mínimo 01 (um) semestre no curso originalmente aprovado.
- II. Parcelamento Acreditar: limitado a uma única transferência durante a vida acadêmica do discente, com a condição de que tenha cursado no mínimo 01 (um) semestre no curso originalmente contratado.

§6º Para mais informações sobre o processo de Transferência Interna relacionadas aos benefícios, os discentes deverão entrar em contato com o Setor Gestão de Bolsas e Financiamentos FAE por meio do telefone (41) 2105-4905, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, ou pelo *e-mail* bolsasefinanciamentos@fae.edu.

§7º Os discentes que possuam interesse em solicitar a Transferência Interna e estejam com a matrícula trancada deverão solicitar a reabertura de 11 de novembro até 04 de dezembro de 2020 justificando a solicitação na Central de Atendimento do *campus* onde encontra-se matriculado, sendo que após a conclusão do requerimento será disponibilizado o protocolo de Transferência Interna.

§8º A Central de Atendimento do *Campus* Curitiba está localizada na Rua 24 de maio, nº 135, Centro, Curitiba – Paraná, com expediente de atendimento das 7h30 às 21h, de segunda a sexta-feira e nos sábados das 7h30 às 13h.

§9º A Central de Atendimento do *Campus* São José dos Pinhais está localizada na Av. Rui Barbosa, nº 9551, Centro, São José dos Pinhais – Paraná, com expediente de atendimento das 7h30 às 21h, de segunda a sexta-feira.

§10º A Central de Atendimento do *Campus* Araucária está localizada na Rua São Vicente de Paulo, nº 1060, Centro, Araucária – Paraná, com expediente de atendimento das 7h às 21h30, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Para a análise das solicitações de Transferência Interna, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA observará os seguintes critérios:

- I. disponibilidade de vagas;
- II. coeficiente de rendimento escolar (CRE).

§1º As informações de número de vagas dos cursos serão administradas internamente.

§2º A matrícula em disciplinas para o 1º semestre letivo de 2020 estará condicionada à oferta de vagas para o período de enquadramento no curso de destino.

§3º Caso o discente opte por cursos ofertados no Processo Seletivo do 1º semestre letivo de 2020 em que não ocorra a abertura de turma, a solicitação de Transferência Interna deferida concederá ao discente a opção de escolher outro curso ou ser reconduzido ao seu *campus*/curso de origem.

Art. 3º O discente poderá se inscrever uma única vez para Transferência Interna no período disposto neste Edital.

Art. 4º Os resultados serão publicados por meio de comunicado do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA até o dia 12 de dezembro de 2019 no site da FAE, menu Sobre a FAE, em Normas e Legislação.

§1º Os discentes com as solicitações deferidas serão informados pelo protocolo até o dia 20 de dezembro de 2019 sobre o seu novo RA para o *campus* de destino.

§2º Os discentes com as solicitações deferidas receberão um novo RA com o qual deverão realizar a Matrícula Subsequente para o curso do *campus* de destino no período de 21 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020, conforme divulgado no Calendário Acadêmico.

§3º O discente somente será considerado matriculado no *campus* ao qual teve a solicitação deferida, após efetivar a Matrícula Subsequente no prazo previsto no Calendário Acadêmico, sendo que, o discente que não realizar a Matrícula Subsequente perderá o direito a vaga no *campus* desejado, e será reconduzido ao curso de origem.

§4º Os discentes beneficiados pelo Programa Acreditar que solicitarem Transferência Interna, com solicitações deferidas, deverão assinar Termo Aditivo ao Contrato do Programa Acreditar.

§5º Para as solicitações de Transferência Interna deferidas, o boleto referente a primeira parcela da semestralidade do 1º semestre letivo de 2020 poderá sofrer alterações de acordo com o novo curso de matrícula.

Art. 5º As análises curriculares serão realizadas pelos coordenadores de curso, respeitados os termos da Resolução CONSEPE n.º 20/2013, de 18 de dezembro de 2013 que regulamenta o aproveitamento de estudo para os cursos de graduação da FAE Centro Universitário, disponível no site da FAE, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*.

Art. 6º Ao se inscrever, o discente aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 7º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NRCA